

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 242 /2013 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.899/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF Nº 54.779.343/0001-25, com sede na Avenida Rebouças, 2325, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05.401-300, representada por AGNELLO BUENO PACHECO, brasileiro, portador do RG nº 12.239.417-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.298.996-91, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, da Documentação da Empresa, de fls. 550/568, da documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideais, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, consoante especifica o Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, a Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e a documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **que passam a integrar o presente Contrato.**

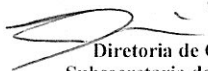
3.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

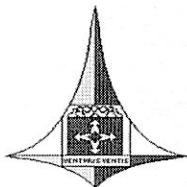
- Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela Contratada.

3.2.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.2.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.2.3 Os serviços previstos no subitem 3.2.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza e devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2.4 A Contratada atuará por ordem e conta da Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.2.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.5 A Contratada não poderá subcontratar ou agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos nesta Cláusula.

3.2.6 Os serviços serão solicitados à Contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas 3 (três) agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

- Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia poderá ser reduzido ou eliminado, a juízo da Contratante.

3.2.7 A Contratada atuará de acordo com solicitação da Contratante, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

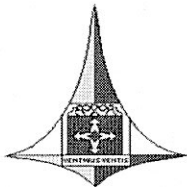
3.2.8 Os serviços serão executados de acordo com o procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 41 – Portaria nº 7, de 14 de fevereiro de 2012.

3.2.9 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal, sob a coordenação da Contratante.

3.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, no que couber.



AD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob a égide da lei nº 12.232, de 24 de abril de 2010, mediante aplicação, de forma complementar, das leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e normas pertinentes.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

4.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **no que couber**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Ministério da Saúde, por meio de Convênio, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23901
- II – Programa de Trabalho: 10305620241450005
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 338003482

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE11062, emitida em 24/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

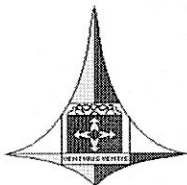


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



7.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **no que couber**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada de uma das seguintes garantias, conforme previsão constante do Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143.

- I. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. Fiança bancária; ou,
- III. Seguro-Garantia.

9.2. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a empresa Contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à contratação do objeto deste Contrato.
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa Contratada entregar fora das especificações.
- V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital de Licitação, obedecendo as determinações obrigatórias da execução de contratos impostas na Portaria nº 29/2004 e Decreto nº 32.598/2010.

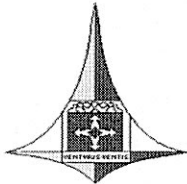
10.2. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **no que couber**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

11.2. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **no que couber**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. E demais disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2011 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, às fls. 72/143, na Documentação da Empresa, de fls. 550/568, e na documentação consignada no Processo nº 060.013.899/2013, **no que couber**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



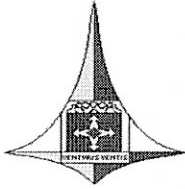
Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

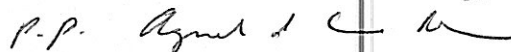
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de 12 de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO


Elias Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


AGNELLO BUENO PACHECO


AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)  TEDY KARLO

(Ass.)

(Nome)  Ana Patrícia Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9

